



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DESCENTRALIZAÇÃO, PODER LOCAL E HABITAÇÃO

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos
Europeus

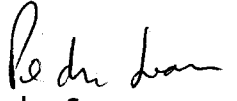
ASSUNTO: Parecer relativo à PPL 187/XIII

Para os devidos efeitos, tenho a honra de enviar a V. Exa. o Parecer elaborado por esta Comissão Parlamentar relativo à PPL 187/XIII-GOV, tendo as Conclusões sido aprovadas por unanimidade, em reunião da Comissão de 20 de março de 2019.

Com os melhores cumprimentos

Palácio de São Bento,

O Presidente da Comissão,


(Pedro Soares)

Of. 59 /CAOTDPLH/ 21.03.2019
NU _____



Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação

Parecer

Proposta de Lei n.º 187/XIII/4.ª (GOV)

Autor: Deputado Hugo Pires (PS)

Aprova medidas de contingência a aplicar na eventualidade de uma saída do Reino Unido da União Europeia sem acordo.



Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1 – Nota introdutória

O Governo apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 187/XIII/4.^a, que aprova medidas de contingência a aplicar na eventualidade de uma saída do Reino Unido da União Europeia sem acordo, exercendo, assim, o seu poder de iniciativa, nos termos do 1 do artigo 167.º, da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

A Proposta de Lei deu entrada na Mesa da Assembleia da República no dia 22 de fevereiro de 2019 e, reunidos os requisitos formais previstos no Regimento da Assembleia da República, no dia 26 do mesmo mês, foi admitida e baixou na generalidade, por despacho do Senhor Presidente da República, à Comissão de Assuntos Europeus, competente em razão da matéria, que a remeteu à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação para elaboração do presente parecer.

No que à conformidade com os requisitos constitucionais, regimentais e formais diz respeito, importa salientar que a iniciativa em apreço reveste a forma de proposta de lei, nos termos do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República e, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 123.º do mesmo diploma, é subscrita pelo Primeiro-Ministro, pelo Ministro da Administração Interna e pelo Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, referindo ter sido aprovada em Conselho de Ministros, no dia 21 de fevereiro de 2019, ao abrigo da competência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição da República Portuguesa.

Relativamente aos requisitos formais estatuídos no artigo 124.º do Regimento da Assembleia da República, encontrando-se a Proposta de Lei redigida sob a forma de artigos, tendo uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto e sendo precedida de uma exposição de motivos, a Nota Técnica atesta o seu cumprimento e refere, ainda, que a Proposta de Lei em

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação

análise “não parece infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem jurídica, respeitando assim os limites estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do RAR”.

De acordo com a Nota Técnica, o título da Proposta de Lei n.º 187/XIII/4.^a - Aprova medidas de contingência a aplicar na eventualidade de uma saída do Reino Unido da União Europeia sem acordo – não obstante traduzir sinteticamente o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, conhecida como Lei Formulário, deve, em caso de aprovação, ser objeto de aperfeiçoamento. Com efeito, a Nota Técnica refere que, considerando as regras de legística, o título deve, sempre que possível, iniciar-se por um substantivo e, nesta medida, sugere o seguinte título: “Medidas de contingência a aplicar na eventualidade de uma saída do Reino Unido da União Europeia sem acordo”.

2 – Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

Em 29 de março de 2017, o Reino Unido notificou o Conselho Europeu da sua intenção de sair da União Europeia. Consequentemente, foi estabelecido que, salvo se um acordo de saída ratificado definisse outra data ou o Conselho Europeu, nos termos do artigo 50.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia e em acordo com o Reino Unido, decidisse por unanimidade que os Tratados deixariam de ser aplicáveis numa data posterior, todo o direito primário e derivado da União Europeia deixaria de ser aplicável ao Reino Unido a partir de 30 de março de 2019, passando o Reino Unido, nessa data, a ser um país terceiro.

O Reino Unido e a União Europeia iniciariam, então, um intenso processo negocial com o objetivo de acertar os termos da saída e da relação futura.

A Comissão Europeia e o Conselho Europeu têm reiteradamente apelado aos Estados-Membros da União Europeia para que intensifiquem os trabalhos de preparação da saída do Reino Unido da União Europeia, considerando todos os cenários possíveis, atentando aos riscos e antecipando soluções, de modo a atenuar as consequências que dela decorram. De acordo com

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação

a Comunicação da Comissão Europeia sobre a Preparação para o *Brexit*, de 19 de julho de 2018¹, deve existir “um esforço conjunto da União Europeia, aos níveis nacional, regional e local, assim como dos operadores económicos e dos cidadãos”, sendo que “todos os intervenientes devem assumir as suas responsabilidades”.

Tendo o exposto em consideração e, em concreto, a Comunicação da Comissão Europeia ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Banco Central Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento – *Preparação para a saída do Reino Unido da União Europeia em 30 de março de 2019 – Plano de Ação de Contingência*², o Governo apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 187/XIII/4.^a, que aprova medidas de contingência a aplicar na eventualidade de uma saída do Reino Unido da União Europeia sem acordo.

Na exposição de motivos da Proposta de Lei, o Governo sublinha a imprescindibilidade de definir “soluções temporárias e de rápida implementação” por parte dos Estados-Membros e de, no plano nacional, serem aprovadas “medidas legislativas que, em condições de tratamento equivalente, protejam o direito de residência dos cidadãos nacionais do Reino Unido em Portugal, garantindo a melhor transição possível para esta nova realidade”.

Perante a iminência de os cidadãos do Reino Unido residentes em Portugal (26 516 registados em 2018) deixarem de estar abrangidos pelo direito de residência garantido aos nacionais de Estados-Membros da União Europeia, é manifesta a importância de salvaguardar os direitos de residência destes cidadãos, assegurando que continuem a ser residentes legais sem interrupção. Sublinhe-se que, para a Comissão Europeia, os períodos de residência legal destes cidadãos, anteriores à data de saída, devem ser considerados períodos de residência legal na aceção da Diretiva 2003/109/CE, do Conselho, de 25 de novembro de 2003, relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração.

¹ COM(2018) 556

² COM(2018) 880 final/2

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação

Assim, a Proposta de Lei em análise visa a criação de um regime especial que atribui aos cidadãos nacionais do Reino Unido que residam em Portugal até ao momento da saída do Reino Unido da União Europeia o direito de residência e o reconhecimento da totalidade da sua duração, permitindo ainda a transição do certificado e registo, emitido ao abrigo da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, para a autorização de residência, temporária ou permanente, consoante o período de residência em território nacional, prevista na Lei n.º 23/2007, de 4 de julho. Na exposição de motivos, o Governo explica que, pese embora se opte pela emissão dos documentos de residência previstos para os cidadãos nacionais de países terceiros, será adotado um procedimento simplificado para a sua emissão.

O Governo propõe, também, a exclusão dos cidadãos nacionais do Reino Unido e seus familiares que se encontram inscritos numa instituição de ensino superior portuguesa no momento da saída do Reino Unido da União Europeia ou que se inscrevam até 31 de dezembro de 2020 do estatuto de estudantes internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreveram inicialmente ou para que transitem, sendo este aplicável apenas aos ingressos que se verifiquem a partir de 1 de janeiro de 2021.

Relativamente à garantia dos direitos sociais, a Proposta de Lei tem em vista a salvaguarda do direito de segurança social, do direito ao exercício de atividades profissionais e ao reconhecimento das qualificações profissionais, da proteção do vínculo dos trabalhadores em funções públicas e do direito de acesso aos cuidados de saúde prestados nos serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde.

A Proposta de Lei considera, ainda, a relevância de garantir que estes cidadãos possam continuar a conduzir em Portugal, prevendo a troca dos títulos de condução até 31 de dezembro de 2020, uma vez que as cartas de condução emitidas num país da União Europeia são reconhecidas nos restantes Estados-Membros.

Nesta sede, interessa salientar a ressalva de que a aplicação do definido na presente iniciativa pressuporá “um tratamento equivalente das autoridades britânicas para com os cidadãos

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação

portugueses residentes no Reino Unido, prevendo-se, desde já, a possibilidade da suspensão da sua aplicação caso o tratamento equivalente não seja observado”.

O proponente, que realça a proximidade e a densidade históricas do relacionamento bilateral entre Portugal e o Reino Unido, afirma o compromisso de Portugal em assegurar o melhor acolhimento e a integração aos cidadãos do Reino Unido, “convicto da importância desta questão para os dois países e verificando-se a observância do princípio da reciprocidade”.

3 - Iniciativas pendentes sobre a mesma matéria

A Nota Técnica refere que não existem iniciativas legislativas sobre a matéria tratada na Proposta de Lei em análise mas elenca os seguintes Projetos de Resolução:

- Projeto de Resolução n.º 1928/XIII/4.ª (CDS-PP) - Recomenda ao Governo a adoção de plano de ação de contingência para minimizar os efeitos e consequências de uma saída desordenada do Reino Unido da União Europeia;
- Projeto de Resolução n.º 1887/XIII/4.ª (PSD) - Recomenda ao Governo a implementação de um Plano de Ação de Contingência no sentido de serem adotadas medidas urgentes para atenuar os impactos globais da saída do Reino Unido da União Europeia;
- Projeto de Resolução n.º 875/XIII/2.ª (PSD) - Recomendação ao Governo para a realização urgente de um estudo sobre as implicações para a economia portuguesa da saída do Reino Unido da União Europeia.

Note-se que, em data posterior à da elaboração da Nota Técnica, deu entrada o Projeto de Resolução n.º 2045/XIII/4.ª (PS) - Recomenda ao Governo que promova a proteção recíproca dos direitos dos cidadãos portugueses no reino unido e dos cidadãos britânicos em Portugal no quadro da relação bilateral futura.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

A Comissão de Assuntos Europeus, atenta a transversalidade da matéria objeto da Proposta de Lei n.º 187/XIII/4.ª, solicitou à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação que sobre ela se pronunciasse.

Neste sentido, considerando o âmbito de competência material da 11.ª Comissão, cabe sublinhar a importância que a Rede de Centros Locais de Apoio à Integração de Migrantes (CLAIM) deverá assumir neste domínio, numa lógica de proximidade, garantindo a adequada prestação de informações aos cidadãos que, previsivelmente, dela necessitarão.

Por outro lado, importa salvaguardar que, na esfera de garantia dos direitos sociais dos cidadãos que, na ausência da entrada em vigor do Acordo de Saída e se não for prorrogado o prazo previsto no n.º 3 do artigo 50.º do Tratado da União Europeia, deixarão de estar abrangidos pelo direito de residência conferido aos nacionais de Estados-Membros da União Europeia.

A Lei n.º 13/2019, de 12 de fevereiro, veio assegurar a não discriminação no acesso ao arrendamento, nomeadamente, em razão da nacionalidade, nos termos do artigo 1067.º-A do Código Civil.

Sublinhe-se, ainda, que o respeito pelo princípio da reciprocidade por parte do Reino Unido, o “tratamento equivalente das autoridades britânicas para com os cidadãos portugueses residentes no Reino Unido” é pressuposto para a aplicação das medidas de contingência previstas na Proposta de Lei.

PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação, em reunião realizada no dia 20 de março de 2019, **aprova** o seguinte **Parecer**:


1. O Governo apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 187/XIII/4.^a, que aprova medidas de contingência a aplicar na eventualidade de uma saída do Reino Unido da União Europeia sem acordo.
2. A iniciativa legislativa baixou, por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, à Comissão de Assuntos Europeus, competente em razão da matéria, que a remeteu à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação para elaboração de presente parecer.
3. Face ao exposto, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação considera que a Proposta de Lei n.º 187/XIII/4.^a reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutida e votada em Plenário, pelo que emite o presente parecer, que deve ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para elaboração do Relatório Final.

PARTE IV- ANEXOS

- Nota Técnica, datada de 12 de março de 2019 e elaborada ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

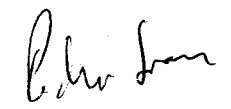
Palácio de S. Bento, 20 de março de 2019

O Deputado Relator,



Hugo Pires)

O Presidente da Comissão,



(Pedro Soares)